

# SINDICATO DOS TRABALHADORES DA DIRECÇÃO-GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS

Comunicado nº. 16/78 em 2 de Maio de 1978

A TODOS OS TRABALHADORES:

## PONTO I

Junto a este comunicado segue um projecto de alteração aos Estatutos que foi ap<sup>re</sup>sentado ao Secretariado, com pedido de divulgação, por um grupo de sócios, a fim de todos tomarem conhecimento dele antes da Assembleia Nacional de Delegados do dia 6 próximo para que mais aptos fiquem todos a discutir e resolver sobre as alterações pretendidas;

## PONTO II

Temos recebido inscrições de colegas que são indicados como delegados sindicais mas sobre a eleição dos quais não existe qualquer documento neste Secretariado. De qualquer maneira nós passamos as credenciais à mesma. Mas todos os delegados nessas condições deverão ser portadores da acta que comprove a sua eleição, acta essa que será verificada "in loco". Igualmente todos os delegados devem ser portadores do seu cartão de associado. Aquellos que não o tiverem por estar a revalidar não terão de se preocupar com o assunto, uma vez que teremos lista desses casos.

Quanto aos que comunicarem antecipadamente a sua vinda e, no entanto, o fizerem deverão esforçar-se por estar no local da Assembleia - Rua Marquês do Tomar, 21 - 7º. - pelas 14 horas, a fim de lhes ser passada a credencial que não o foi antecipadamente. Deverão fazer-se acompanhar pelos elementos que acima indicamos: acta comprovativa da sua qualidade de delegados e o cartão de associados.

## PONTO III

Aproveitamos para comunicar a todos os associados que a percentagem de aderência à greve do passado dia 6 de Abril foi de 55,18%.

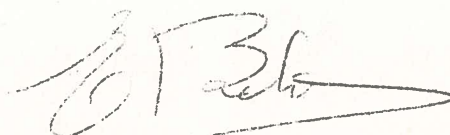
## PONTO IV

É este o último comunicado antes da realização das Assembleias. Por este meio voltamos a apelar para a comparência do maior número possível de delegados. É uma ocasião decisiva. Única. Ou agora damos o arranque que nos permita lutar como deve ser pelas nossas aspirações ou nunca mais o conseguiremos fazer, tudo perderemos e ficaremos cada vez mais em pior condição. Só poderemos contar com a nossa determinação, a nossa força. Não com boas vontades. Vamos provar que temos essa força.

**COMPAREÇAM! RESOLVAM!**

Punhamo-nos a caminho da vitória.

O S E C R E T A R I A D O



## CAPÍTULO I

## Seus Objectivos

Igual ao artº 1º dos antigos Estatutos

2º- Igual ao artº 2º dos antigos Estatutos

3º- " " " 3º " " "

4º- O Sindicato será independente perante o Estado e todos os seus organismos e terá autonomia financeira e administrativa.

5º- No campo das ideologias políticas ou de outra natureza não-sindical, o Sindicato manterá absoluto apartidarismo.

6º- O Sindicato abrangerá todo o território do continente e ilhas adjacentes, para o efeito dividido ao nível de distritos e serviços.

7º- O Sindicato terá órgãos deliberativos e executivos em cada um dos níveis definidos anteriormente, para além dos órgãos nacionais enumerados no artº 20º.

## CAPÍTULO II

8º- O Sindicato terá a sede em Lisboa, ou noutro local que melhor convenha à acção sindical, segundo deliberação do Conselho Geral, desde que o local escolhido tenha acesso fácil aos centros de decisão.

9º- De harmonia com o artº 6º, o território nacional será dividido:

1. Em distritos, conforme a divisão administrativa;
2. Em tantos serviços quantos aqueles em que, enquadrados no âmbito definido no artº 1º, houver associados do Sindicato.
3. Igual ao 4. do artº 9º do antigo Estatuto

## CAPÍTULO III

## Dos Sócios

10º- 1. Poderão associar-se ao Sindicato todos os trabalhadores que exerçam funções nos Serviços da Administração Fiscal;

2. A inscrição far-se-á mediante o preenchimento de um boletim que será entregue ao delegado sindical do serviço a que o trabalhador pertence;

3. Na falta de delegado sindical, será o boletim enviado desde logo à Direcção;

4. Igual ao 3. do artº 10º do antigo Estatuto

5. " " 4. " " " " " "

11º- Igual ao artº 11º do antigo Estatuto

12º- Perdem a qualidade de sócios:

a) Aqueles que, por qualquer motivo, deixarem de exercer funções nos Serviços da Administração Fiscal;

b) Igual à alínea b) do artº 12º do antigo Estatuto;

c) " " " c) " " " " " "

d) " " " d) " " " " " "

13º- Os trabalhadores poderão ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo o caso de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado em Assembleia Geral de Delegados e votado favoravelmente por maioria simples, em escrutínio directo e secreto.

14º- Os sócios pagarão mensalmente uma quota de 1% sobre a sua remuneração fixa, excluindo as diuturnidades, arredondada por defeito para a dezena de escudos imediatamente inferior.

15º- Igual ao artº 15º do antigo Estatuto

16º- " " " 16º " " " "

17º- Para movimentação dos fundos do Sindicato haverá um cofre central, a cargo do Tesoureiro da Direcção, e caixas nos distritos à guarda da comissão respectiva.

18º- 1. O delegado sindical encarregado da cobrança em cada local de trabalho

deverá depositar na Caixa Geral de Depósitos, na conta do Sindicato, até ao dia 15 de cada mês, a quotização arrecadada referente ao mês anterior;

2. O depósito referido no número anterior poderá ser substituído por entrega directa ou remessa em cheque ou vale do correio ao Tesoureiro da Direcção;

3. A modalidade referida no número 1 poderá ser substituída por desconto directo no vencimento, de acordo com o que vier a ser definido para as associações sindicais da Função Pública.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos ÓRGÃOS

19º- No Sindicato existirão órgãos a todos os níveis definidos anteriormente

20º- Ao nível nacional, os órgãos do Sindicato serão:

- a) A Mesa da Assembleia Geral de Delegados
- b) A Assembleia Geral de Delegados
- c) A Direcção
- d) O Conselho Fiscalizador
- e) O Conselho Geral

21º- A Mesa da Assembleia Geral de Delegados será composta por um Presidente e 2 secretários

22º- A Assembleia Geral de Delegados será formada por:

- a) Delegações de Base
- b) Comissões Distritais
- c) Direcção e Conselho Fiscalizador

23º- A direcção será formada por:

- 1 Presidente
- 1 Vice-Presidente
- 2 Secretários
- 1 Tesoureiro
- 6 Vogais

24º- O Conselho Fiscalizador será formado por:

- 1 Presidente
- 2 Secretários
- 2 Vogais

25º- O Conselho Geral será formado por:

- a) Os Presidentes das Comissões Distritais
- b) A Direcção
- c) O Conselho Fiscalizador

26º- Ao nível distrital os órgãos do Sindicato serão:

- a) Assembleias Distritais
- b) Comissão Distrital

27º- A Assembleia Distrital será composta por:

- a) Trabalhadores do respectivo distrito
- b) Delegações de base
- c) Comissão distrital

28º- A Comissão Distrital será composta por:

- 1 Presidente
- 1 Vice-Presidente
- 2 Secretários
- 1 Tesoureiro
- 2 Vogais

29º- Ao nível de serviços os órgãos do Sindicato serão:

- a) Assembleias de base
- b) Delegação de base respectiva

30º-1. As Assembleias de base serão formadas pelos trabalhadores do respectivo serviço

2. Haverá 1 delegado por cada 10 trabalhadores de cada serviço, ou fracção superior a 5, devendo haver pelo menos 1 em cada serviço.

31º-Igual ao artº 24º do antigo Estatuto

#### CAPÍTULO V

#### Competência dos Órgãos

32º-À Mesa da Assembleia Geral de Delegados competirá convocar a Assembleia Geral de Delegados, nas condições estatutárias, e presidir aos seus trabalhos, elaborando as actas respectivas.

33º-À Assembleia Geral de Delegados competirá:

a)-Igual à alínea a) do artº 25º do antigo Estatuto

b) " " " b) " " " " " "

c) " " " c) " " " " " "

d) " " " d) " " " " " "

e) " " " e) " " " " " "

f) " " " f) " " " " " "

g) " " " a) " " 26º " " "

h) " " " d) " " " " " "

34º- A Direcção competirá:

a) Igual à alínea a) do artº 30º do antigo Estatuto

b) Executar as decisões da Assembleia Geral de Delegados, bem como as tomadas a nível de uniões, federações e outras formas de associação em que o Sindicato esteja integrado, sem perda de autonomia;

c) Igual à alínea c) do artº 30º do antigo Estatuto

d) Representar os Trabalhadores junto da Administração Pública, de acordo com a vontade por eles manifestada na Assembleia Geral de Delegados

e) Assinar acordos, fusões, uniões e federações com organizações idênticas, quando previamente aprovadas pelo Conselho Geral

f) Igual à alínea f) do artº 30º do antigo Estatuto

g) " " " g) " " " " " "

h) Propor os representantes nas organizações sindicais em que esteja associado, unido ou federado, submetendo a proposta a ratificação do Conselho Geral

i) Pedir à Mesa da Assembleia Geral de Delegados a convocação desta, nos termos estatutários, elaborando a respectiva ordem de trabalhos e indicando o local onde se deverá realizar

j) Igual à alínea j) do artº 30º do antigo Estatuto

l) " " " l) " " " " " "

m) " " " m) " " " " " "

n) " " " n) " " " " " "

o) " " " o) " " " " " "

p) " " " p) " " " " " "

35º- Ao Conselho Fiscalizador competirá:

a)-Fiscalizar e dar parecer à Assembleia Geral de Delegados sobre o relatório e contas da Direcção;

b) Igual à alínea b) do artº 31º do antigo Estatuto

c) " " " c) " " " " " "

d) Apresentar à Assembleia Geral de Delegados os relatórios sobre a situação económica do Sindicato

e) Participar no Conselho Geral e vigiar pelo integral cumprimento dos Estatutos.

36º-Ao Conselho Geral competirá:

a) Definir o planeamento da acção do Sindicato;

b) Pronunciar-se sobre assuntos de carácter geral, respeitantes aos trabalha

dores;

c) Definir as formas de luta em processos reivindicativos;

d) Autorizar a Direcção a decretar a greve, quando aprovada pelas bases

e) Igual à alínea f) do artº 26º do antigo Estatuto

f) " " " i) " " " " " "

g) " " " j) " " " " " "

h) " " " l) " " " " " "

i) " " " m) " " " " " "

j) Determinar que qualquer assunto de grande interesse geral possa ser submetido a referendo dos sócios, por voto secreto, desde que tal decisão seja aprovado por dois terços dos seus membros.

37º- As Assembleias Distritais competirá:

a) Igual à alínea a) do artº 28º do antigo estatuto

b) " " " b) " " " " " "

c) " " " c) " " " " " "

d) Eleger, a nível distrital, as comissões ou grupos de trabalho cuja criação tenha sido proposta pelo Conselho Geral;

e) Igual à alínea f) do artº 28º do antigo Estatuto.

38º- A Comissão Distrital competirá:

a) Igual à alínea a) do artº 33º do antigo Estatuto

b) " " " b) " " " " " "

c) " " " c) " " " " " "

d) Prestar à Direcção contas das verbas que lhe forem atribuídas para gestão

e) Colaborar com a Direcção, dando-lhe apoio e continuidade geográfica;

f) Igual à alínea f) do artº 33º do antigo Estatuto

g) " " " g) " " " " " "

39º- Igual ao artº 34º do antigo Estatuto

40º- " " " 35º " " " "

41º- " " " 36º " " " "

## CAPÍTULO VI

### FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

42º 1. A Assembleia Geral de Delegados reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente a pedido do Conselho Geral

2. As convocatórias serão feitas pela Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de 15 dias e publicidade nos órgãos de comunicação social, vulgarizando os assuntos a tratar

43º 1. O Conselho Geral reunirá ordinariamente no primeiro mês de cada trimestre, e extraordinariamente quando convocado pela Direcção

2. As convocatórias serão feitas pela Direcção, com a antecedência mínima de dez dias.

44º- Igual ao artº 40º do antigo Estatuto

45º- " " " 41º " " " "

46º- " " " 42º " " " "

47º- Os órgãos deliberativos serão dirigidos por uma mesa e funcionarão imediatamente com a presença de, pelo menos, dois terços dos seus elementos constitutivos.

Na sua falta funcionarão uma hora depois, com qualquer número de presenças.

48º- As decisões de qualquer órgão serão tomadas tendo cada elemento presente direito a um voto.

49º- Igual ao artº 45º do antigo Estatuto

## CAPÍTULO VII

### Das Eleições

50º- Igual ao artº 46º do antigo Estatuto

51º- " " " 47º " " " "

52º- Igual ao artº 48º do antigo Estatuto

53º- " " " 49º " " "

54º- " " " 50º " " "

55º- " " " 51º " " "

56º- " " " 52º " " "

57º- 1. As eleições para a Mesa da Assembleia Geral de Delegados, Direcção e Conselho Fiscalizador serão feitas por meio de listas, sendo as da Direcção acompanhadas do respectivo programa, por voto directo e secreto;

2. As secções de voto funcionarão junto de cada serviço

58º- 1. Igual ao 1. do artº 55º do antigo Estatuto

2. As listas de candidaturas deverão ser apresentadas até 30 dias antes da realização das eleições e ser subscritas, para os órgãos nacionais por 50 trabalhadores sócios e para os distritais por 30, sendo obrigatória a indicação dactilografada do seu nome e do serviço por onde se encontram recensados.

59º- Igual ao artº 56º do antigo Estatuto

60º- " " " 57º " " "

61º- " " " 58º " " "

62º- " " " 59º " " "

63º- " " " 60º " " "

64º- 1. Para a Direcção serão indicados 3 suplentes, para o Conselho Fiscalizador 2 e para cada distrital 3, que entrarão em funções pela ordem em que foram indicados na respectiva lista, indo ocupar os cargos que ficarem vagos

2. A saída de qualquer elemento de uma comissão distrital da área pela qual foi eleito, por motivo de serviço, implica a sua imediata exoneração do respectivo cargo, sendo substituído nos termos do número anterior.

65º- Os cadernos eleitorais serão elaborados de acordo com o regulamento para cada eleição.

66º- Igual ao artº 60º do antigo Estatuto

#### CAPÍTULO VIII

##### Do regime disciplinar

67º- Igual ao artº 61º do antigo Estatuto

68º- a) Igual à alínea a) do artº 62º do antigo Estatuto

b) Da alínea b) do mesmo artº aos sócios que, de forma grave e comprovada, contrariem os deveres consignados na alínea d) do artº 11º deste Estatuto e são da competência da Direcção

c) Igual à alínea c) do artº 62º do antigo Estatuto

69º- Da pena aplicada nos termos da alínea a) do artº anterior caberá recurso para a Assembleia Distrital, da pena da alínea b) para o Conselho Geral e da da alínea c) para a Assembleia Geral de Delegados

#### CAPÍTULO IX

##### Dos Fundos do Sindicato

70º- Igual ao 64º do antigo Estatuto

71º- a 82º - Iguais aos artºs 65º a 76º do anterior Estatuto com a ressalva de que em todos os sítios onde se escreve Assembleia Nacional de Delegados se deve ler Assembleia Geral de Delegados e onde se lê este último nome se deve ler Conselho Geral.

##### Disposições Transitórias

83º- Enquanto não fôr eleita a Direcção e o Conselho Fiscal, as funções específicas desses órgãos serão exercidas por um Secretariado eleito pela Assembleia Nacional de Delegados que aprovar as presentes alterações aos Estatutos

84º- Nas Comissões Distritais já eleitas far-se-á a escolha, por voto secreto dos seus membros, de um Vice-Presidente entre um dos 3 secretários.